

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO NR. 06/2019

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AO SERVIDOR DESIGNADO COMO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte, aqui representado pelo seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 25º, inciso I do Regimento Interno, elabora o seguinte Projeto de Resolução:

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 1º - Para fins desta Resolução entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Pública, que indicará o nome do Presidente e dos membros titulares, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas no meio oficial de divulgação dos atos Administrativos da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, preferencialmente, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo.

§1º Na licitação é vedada a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º A critério do Chefe do Poder Legislativo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

SEÇÃO II

DO PREGOEIRO

Art. 4º - Para fins desta Resolução, entende-se pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração pública, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

§ 1º - Somente poderá exercer a função de pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e perfil adequados aferidos pela autoridade competente.

§ 2º - A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, se dará por portaria e terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções.

SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 5º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 6º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro e aos Membros da Equipe de apoio, bem como aos Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação, será a seguinte:

1. Pregoeiro R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
2. Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro R\$ 300,00 (trezentos reais);
3. Presidente da Comissão Permanente de Licitação R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
4. Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Resolução, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

Art. 7º - Após a homologação da portaria de designação do Presidente e Membros da Comissão, bem como do Pregoeiro e sua equipe de apoio referidos nesta Resolução e demais funções previstas nos artigos anteriores, cujas atribuições são passíveis de serem gratificadas, a Divisão de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Resolução.

Art. 8º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho das funções.

§ 2º - Os suplentes farão jus à gratificação prevista neste artigo se substituírem o titular por período mínimo de um mês.

Art. 9º - O pagamento das gratificações estipuladas por esta Resolução deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 10 - O valor recebido a título de gratificação para compor a comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.

Art. 11 - A gratificação de natal e a gratificação de férias devidas aos servidores serão acrescidas da média da gratificação disciplinada nesta Resolução e percebidas no exercício em curso.

Art. 12 - Havendo portaria designando o Presidente e os membros da Comissão e o Pregoeiro, previstas nesta Resolução, estes poderão, a partir da vigência da presente Resolução, se beneficiar das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA,

EM 16 DE ABRIL DE 2019.

GILBERTO HONORATO (Presidente)	CLEONICE BEZERRA (Vice-presidente)
AMISTRONG BEZERRA (1º Secretário)	AIZE BEZERRA (2ª Secretária)

Publicado por:
EDILSON ALVES DE LIMA
Código Identificador: 66149B33